ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

LEI MUNICIPAL Nº. 156 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 129 de 25 de junho de 2003, que versa sobre o Plano de Carreira Remuneração e Valorização do Magistério Público MunicipaL dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Artigo 23 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O servidor da carreira do Magistério Público Municipal, no exercício da função de docência cumprirá:

I – Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas – aula e 03 (três) horas de atividades pedagógicas, sendo que das 22 (vinte e duas) horas – aula, 02 (duas) horas-aula são de reforço de aprendizagem que serão cumpridas conforme a proposta pedagógica da unidade escolar;

Parágrafo Único – O servidor da Carreira do Magistério Público do Município de Normandia no exercício das funções de suporte Pedagógico cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art 2º- A Lei Nº 129/2003, passa a vigorar acrescida do artigo 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A . A lotação em escolas localizadas dentro de áreas indígenas será preferencialmente por professores indígenas com etnia comprovada e de acordo com as disponibilidades de vagas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º O Artigo 25 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com acréscimo de redação:

Art. 25- A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus e será a assim composto:

I - Professor I – 25 horas, R$.900,00 (novecentos reais);

II – Professor II – 25 horas, R$. 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 4º O inciso II do Artigo 26 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 26 .....

I - .....

II - Pelo exercício de Direção, Vice-Direção de Unidades Escolares e de Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional. (NR)

Art. 5º O Artigo 27 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27- As gratificações para os profissionais do Magistério da educação Básica, pelo exercício de Direção, Vice-Direção de Unidades Escolares e de Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional nas instituições de educação corresponderão a:

a) R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) para Diretor de escola com mais de 201 alunos, Suporte Pedagógico em Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional;
b) R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) para Diretor de escola que tenha de 81 a 200 alunos, Vice Diretor e Supervisor Educacional.

§ 1º. – As escolas de até 80 alunos não terão Diretor e sim um professor responsável;

§ 2º. – As escolas de até 300 alunos não terão Vice-Diretor;

§ 3º. – As escolas de 81 a 200 alunos terão um diretor e um auxiliar educacional;

§ 4º. – As escolas acima de 201 alunos comportarão também um supervisor escolar e um auxiliar educacional;

Os Profissionais do Magistério, que exerçam funções gratificadas especificadas no caput deste Artigo, acumularão vencimento e gratificação.

§ 5º. Servidor da Carreira do Magistério Público do Município de Normandia no exercício das funções de suporte Pedagógico cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º O Artigo 28 da Lei Nº 129/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28º- .....

a) De 10 (dez) a 40 (quarenta) quilômetros – 5% (cinco por cento);

b) De 41 (quarenta e um) a 90 (noventa) quilômetros – 10% (dez por cento);

c) Acima de 91 (noventa e um) quilômetros - 15% (quinze por cento).

Art. 7º Fica criado um adicional para profissionais do Magistério da Educação Básica cujo valor, fórmula de cálculo e descrição serão regulamentados por ato do Poder Executivo, quando os valores pagos em folha não atingir os 60 % destinados aos profissionais da Educação Básica de acordo com a Lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 1º O adicional poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, destinados ao Município de Normandia, e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento de pessoal do Magistério, obedecida a restrição orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) relativo às despesas de pessoal.

§ 2º O adicional não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 8º O Artigo 47 da Lei 129/2003, altera o anexo I , II, VI e suprime os anexos III, IV e V.

Art 9º Esta Lei terá seus efeito a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando as disposições em contrário.

Município de Normandia-RR, Gabinete do Prefeito em 20 de fevereiro de 2008.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de fazer modificações na Lei Nº 129/2003, buscando mecanismos para valorizar os profissionais da educação na forma do que está preconizado na Lei Federal 11.494/2007.

Entendemos que para obter a melhoria na qualidade da educação em nosso Município é necessário redimensionar e ampliar ações educacionais que dentre elas está a valorização profissional, que estimulará os profissionais a desempenharem suas ações pedagógicas com maior eficácia, aumentando a perspectiva de desenvolvimento sustentável para a nossa gente.

Estas modificações são necessárias para regulamentação das gratificações devidas aos profissionais do Magistério que atuam nas Unidades Escolares Municipais assim como, o salário do professor que até o momento encontra-se em defasagem, não portando oportunidade de desenvolvimento educacional.

Assim sendo, com objetivo de adequar a legislação municipal, esta Lei necessita ser aprovada pelos respeitosos e nobres vereadores desta egrégia casa Legislativa.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

ANEXO I

QUANTITATIVOS OS CARGOS EFETIVOS

Código	Categoria Funcional	Nº. de Cargos	Vencimento Inicial (R$	Total
PMN/NE	PROFESSOR I / 25 horas	66	900,00	59.400,00
PMN/NS1	PROFESSOR II/ 25 horas	13	1.100,00	14.300,00
PMN/NS1	PEDAGOGO	03	1.100,00	3.300,00
TOTAL		71		**77.000,00**

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS: PROFESSOR I E II.

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL, SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL 1	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46
NÍVEL 1	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	1.610,50	1.771,61
NÍVEL 2	1.300,00	1.430,00	1.573,00	1.730,30	1.903,33	2.093,66

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS: PEDAGOGO.

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F
NÍVEL 1	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	1.610,50	1.771,61
NÍVEL 2	1.300,00	1.430,00	1.573,00	1.730,30	1.903,33	2.093,66

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal